



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 455, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná aprovou, e eu, NEMEU JOSÉ ARTIGAS, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Itaperuçu para o quadriênio 2014 a 2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas planilhas dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em objetivos, programa, ações, produto, unidade, meta e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- b) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- c) Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- d) Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- e) Unidade: unidade de medida das ações e dos produtos a serem implementadas;
- f) Meta: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- g) Fonte de Recursos: origem dos recursos para o financiamento da ações a serem implementadas;

**Art. 3º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2013.

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

[Visualizar Ato na Íntegra: Lei nº 455/2013 - Itaperucu-PR](#)

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2016*